



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0025/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PEDREGULHO-SP E A EMPRESA RODRIGO E SIZENANDO LTDA.

A Prefeitura de Pedregulho - SP, por intermédio do(a) Secretaria de Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, com sede na Rua Cel. Andre Vilela, 96, bairro Centro, na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 45.318.466/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) seu Secretário Municipal Sr. Silvio José Barbosa Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e RODRIGO E SIZENANDO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº CNPJ Nº 00.402.314/0001-10, sediado(a) na Rua do Geraldo Batista Gabriel, nº 34, Morada do Sol, CEP: 14.470-000, na cidade de Pedregulho - SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu responsável Sr. Sizenando da Silva Pimenta, tendo em vista o que consta no Processo nº 50014/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação n. 0014/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CHAPAS GALVANIZADAS PARA CALHA, RUFOS E CONDUTORES, INCLUSO MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER DEMANDA DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO - SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor total R\$	Fornecedor
01	MT	290	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 10 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	10,00	2.900,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
02	MT	250	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 15 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	15,00	3.750,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
03	MT	30	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 20 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	21,00	630,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

04	MT	20	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 25 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	26,00	520,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
05	MT	20	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 28 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	29,00	580,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
06	MT	20	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 30 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	31,00	620,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
07	MT	15	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 33 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	34,00	510,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
08	MT	80	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 35 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	36,00	2.880,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
09	MT	10	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 40 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	41,00	410,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
10	MT	85	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 45 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	46,00	3.910,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

11	MT	12	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 50 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	52,00	624,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
12	MT	55	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 55 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	56,00	3.080,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
13	MT	65	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 60 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	62,00	4.030,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
14	MT	45	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 65 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	67,00	3.015,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
15	MT	40	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 70 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	72,00	2.880,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
16	MT	10	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 80 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	82,00	820,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
17	MT	10	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 100 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	103,00	1.030,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

18	MT	10	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 110 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	114,00	1.140,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
19	MT	10	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 120 EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	124,00	1.240,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
20	MT	30	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 25 EM CONDUTOR EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	35,00	1.050,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
21	MT	150	CONFEÇÃO E EXECUÇÃO DE CORTE 33 EM CONDUTOR EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 28 (ESPESSURA APROXIMADA DE 0,43 MM).	40,00	6.000,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
22	SV	600	MANUTENÇÃO DE CALHAS, CONDUTORES E RUFOS.	30,00	18.000,00	RODRIGO E SIZENANDO LTDA
Valor Total				R\$ 59.619,00		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração,



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

permitida a negociação com o contratado.

- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 59.619,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e dezenove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Coronel André Vilela, 96 – Centro - 14470-000 – Pedregulho-SP- Fone (16) 3171 9400
www.pedregulho.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 03 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Administração do Gabinete; Ficha 40 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Administração; Ficha 18 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços Públicos Municipais; Ficha 88 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Serviços Públicos Municipais; Ficha 162 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Esporte e Lazer; Ficha 174 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Turismo; Ficha 184 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Emprego e Relações do Trabalho; Ficha 236 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Infantil – Creche; Ficha 255 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Ensino Fundamental; Ficha 301 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Cultura; Ficha 29 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Conselho Tutelar; Ficha 349 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Atenção Básica – Saúde; Ficha 120 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Agricultura; Ficha 141 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Guarda Civil; Ficha 411 - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica – Assistência Social.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedregulho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedregulho, 23 de fevereiro de 2026.

O MUNICÍPIO DE PEDREGULHO
SILVIO JOSE BARBOSA TEIXEIRA

RODRIGO E SIZENANDO LTDA

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo
Departamento de Compras

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____